



RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	129.872.087,97
Alienação de Bens	70.000,00	Amortização da Dívida	0,00
<b>T O T A L</b>	<b>70.000,00</b>	<b>T O T A L</b>	<b>129.872.087,97</b>

Resumo		Resumo	
Receitas Correntes	603.845.541,89	Despesas Correntes	474.043.453,92
Receitas de Capital	70.000,00	Despesas de Capital	129.872.087,97
<b>Total</b>	<b>603.915.541,89</b>	<b>Total</b>	<b>603.915.541,89</b>

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

**RESOLUÇÃO Nº 755, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Prorroga o prazo para o Conselho Curador deliberar sobre a proposta orçamentária, elaborada pelo Gestor da Aplicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a alteração na data da 144ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do FGTS, resolve, ad referendum do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º Prorrogar para o mês de novembro, excepcionalmente em 2014, o prazo previsto no § 2º do art. 7º da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que determina ao Conselho Curador do FGTS deliberar sobre a proposta orçamentária, elaborada pelo Gestor da Aplicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

Recomenda ao Ministério do Trabalho e Emprego a publicação de nova Portaria de instituição e gestão do Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários CADSOL.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XVII Reunião Ordinária, no dia 25 de Setembro de 2014, considerando:

- a) a necessidade de reconhecimento público aos empreendimentos econômicos solidários para acesso às políticas públicas;
- b) importância da integração e articulação das políticas públicas de fomento aos empreendimentos econômicos solidários;
- c) a consolidada experiência brasileira na implantação do Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária; e
- d) as deliberações das Conferências Nacionais de Economia Solidária, recomenda:

Que o Ministério de Trabalho e Emprego publique nova Portaria Ministerial em substituição à Portaria nº 374 de 21 de março de 2014, que instituiu o Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL, incluindo as orientações e procedimentos de gestão, organização e funcionamento do CADSOL conforme minuta aprovada pelo plenário deste conselho.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

**RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

Recomenda apoio e adesão ao Projeto de Lei nº 4.685, de 2012 que dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XVII Reunião Ordinária, nos dias 24 e 25 de setembro de 2014, considerando que:

a) o Projeto de Lei 4685/2012 é condizente com as principais deliberações das duas Conferências Nacionais de Economia Solidária, realizadas em 2006 e 2010, tendo sido, em grande parte, formulado em diálogo entre a Frente Parlamentar de Defesa da Economia Solidária e este Conselho Nacional de Economia Solidária;

b) até junho de 2014, o Projeto de Lei havia sido aprovado por unanimidade na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados e também na Comissão de Finanças e Tributação, restando apenas a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça para seguir ao Plenário e daí para o Senado;

c) mudando o trâmite originalmente previsto, o referido Projeto de Lei, foi encaminhado, por solicitação de parlamentares, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados; e

d) a aprovação do Projeto de Lei 4685/2012 é fundamental para consolidação das políticas públicas de economia solidária, haja vista que as iniciativas econômicas solidárias constituem importante instrumento de geração de trabalho e renda e de promoção do desenvolvimento nacional, de maneira incluyente, beneficiando a camada mais pobre de nossa população, recomenda:

1. Aos Senhores Deputados Federais: apoio na tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 4.685, de 2012, que institui dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

2. Em especial, aos Excelentíssimos Senhores deputados Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados, e Paulo Feijó, presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural: solicita atenção especial e agilidade na tramitação do PL 4685/2012.

3. À Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária: promova audiência pública com a finalidade de debater o PL 4685/2012, buscando ampliar a adesão e rápida aprovação da matéria.

4. À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República: o fortalecimento dos espaços de diálogos internos no Governo Federal e com o Congresso Nacional, visando o apoio à aprovação do PL 4685/2012.

5. Aos Conselhos Nacionais de Assistência Social (CNAS), de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agricultura Familiar (CO-DRAF) e de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA): incluam o debate sobre o PL 4685/2012 em suas agendas e adotem medidas que possam expressar a adesão e apoio à aprovação do mesmo pelo Congresso Nacional.

6. Aos membros do Conselho Nacional de Economia Solidária: divulguem e ampliem à adesão da sociedade e do poder público ao PL 4685/2012, junto às iniciativas já promovidas pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária, em especial junto aos parlamentares nos seus respectivos estados, promovendo debates, audiências públicas e outras formas de mobilização.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a fiscalização eletrônica da aprendizagem.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista nos incisos I e XIII do art. 1º, do Anexo VI, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, bem como no art. 7º do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, com alterações do Decreto nº 4.870, de 30 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 25-A na Instrução Normativa nº 97, de 30 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012; Seção 1, págs. 73 a 75, conforme se segue: "Art. 25-A Poderá ser adotada a fiscalização na modalidade eletrônica para ampliar a abrangência da fiscalização da aprendizagem.

§1º Na fiscalização eletrônica as empresas serão notificadas, via postal, para apresentar documentos em meio eletrônico que serão confrontados com dados dos sistemas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, visando comprovação da efetiva contratação dos aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT.

§2º A empresa sujeita à contratação de aprendizes deverá apresentar em meio eletrônico, via e-mail, os seguintes documentos: a) imagem da ficha, folha do livro ou tela do sistema eletrônico de registro de empregados comprovando o registro do aprendiz;

b) imagem do contrato de aprendizagem firmado entre empresa e o aprendiz, com a anuência/intervenção da entidade formadora;

c) imagem da declaração de matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem emitida pela entidade formadora;

d) comprovante em meio digital de entrega do CAGED referente à contratação dos aprendizes;

e) outros dados referentes à ação fiscal, solicitados pelo AFT notificante."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 29 de outubro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decido processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A EMPRESA	UF
1	46200.000666/2008-78	17250935 Amico Ltda. - Pronto Clínica	AC
2	46200.000664/2008-89	17250943 Amico Ltda. - ProntoClínica	AC
3	46200.000698/2008-73	17252342 Amico Ltda. - ProntoClínica	AC
4	46200.000880/2007-43	13769197 Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
5	46200.000882/2007-32	13769162 Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC

6	46200.000887/2007-65	13769146 Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
7	46200.000889/2007-54	13768492 Cerâmica Municipal de Manoel Urbano	AC
8	46200.000091/2007-11	13744984 Companhia de Desenvolvimento Nova Olinda	AC
9	46200.000101/2007-18	13744968 Companhia de Desenvolvimento Nova Olinda	AC
10	46200.000287/2006-16	13753470 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	AC
11	46200.000615/2008-46	17250056 Empresa O Rio Branco Ltda	AC
12	46200.001074/2008-73	17255902 Estado do Acre - Secretaria de Estado de Floresta	AC
13	46200.000698/2007-92	13759621 Irmãos Bandeira Ltda. - FJ Barro Vermelho	AC
14	46200.000190/2008-75	13763814 Probank S.A.	AC
15	46200.000611/2007-87	13758608 Santa Casa de Misericórdia do Acre	AC
16	46201.003028/2011-02	17332303 Associação Pestalozzi de Maceio	AL
17	46201.001053/2012-24	17349133 Central Acucareira Usina Santo Antônio S.A.	AL
18	46201.001054/2012-79	17349134 Central Acucareira Usina Santo Antônio S.A.	AL
19	46201.005932/2011-44	17339928 Impermanita - Construções e Serviços Ltda	AL
20	46201.005938/2011-11	17339863 Impermanita - Construções e Serviços Ltda	AL
21	46201.004777/2011-49	17331901 Michelle Magdalini Clumby	AL
22	46202.004173/2012-73	20620837 Aruanã Transportes Ltda.	AM
23	46202.011563/2011-19	18743242 Emtram - Empresa de Transportes Manacapuru Ltda.	AM
24	46202.011778/2011-70	20622082 Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram	AM
25	46202.0118725/2011-01	20616198 Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram	AM